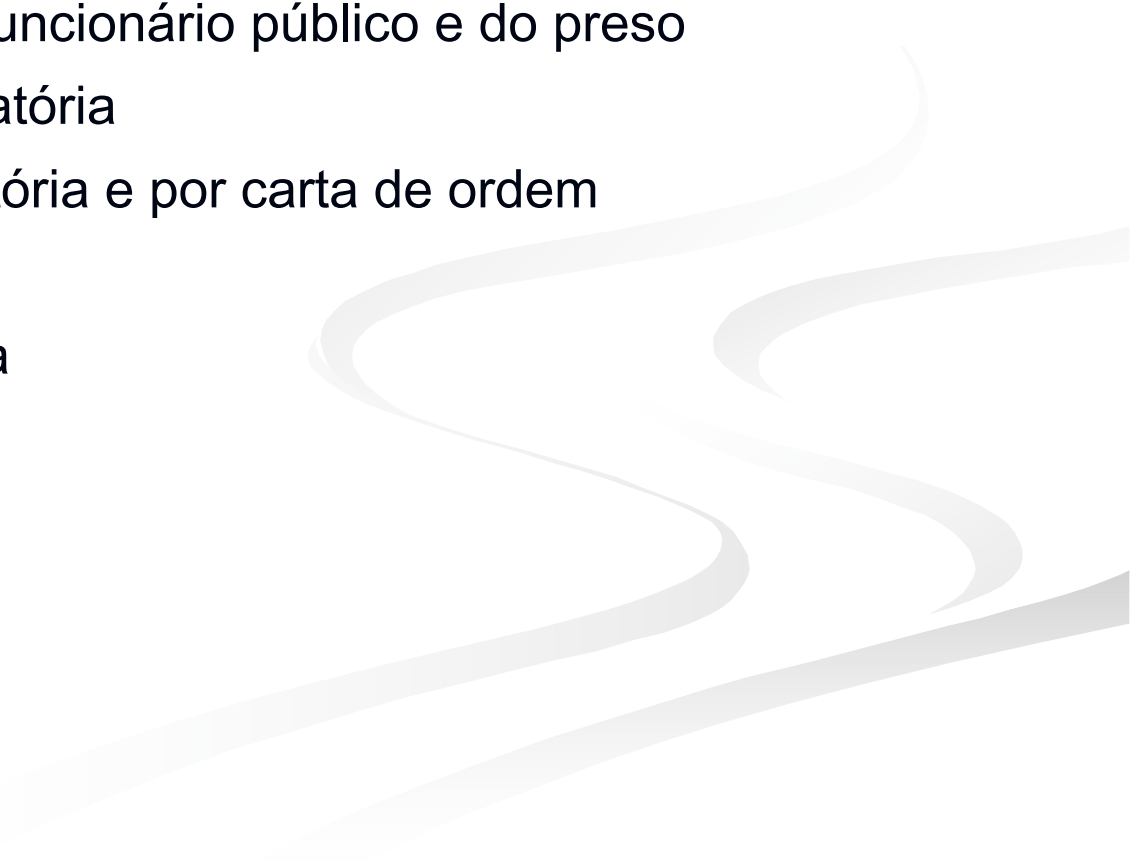


Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Citação e intimações

Gustavo Badaró
aula de 08 e 15.03.2017

PLANO DA AULA

- 1. Questões terminológicas
 - 2. Classificação das citações
 - 3. Citação por mandado
 - 4. Citação do militar, do funcionário público e do preso
 - 5. Citação por carta precatória
 - 6. Citação por carta rogatória e por carta de ordem
 - 7. Citação por edital
 - 8. Citação com hora certa
 - 9. Citação e revelia
 - 10. Intimações
- 
- Decorative wavy lines in shades of gray and white, flowing from the right side of the slide towards the bottom left.

1. QUESTÕES TERMINOLÓGICA

- Citação, intimação e notificação:
 - Citação: comunica a **existência do processo**
 - Intimação: ciência de **ato passado**
 - Notificação: comunicação de **ato futuro**, com comando de fazer ou não fazer alguma coisa

- Citação e início do processo penal (CPP, art. 363, *caput*):
 - O processo se inicia com o oferecimento da denúncia
 - O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado

2. CLASSIFICAÇÃO DA CITAÇÕES

- Citação pessoal e citação ficta
- Citação pessoal:
 - por mandado (art. 351)
 - por carta precatória (art. 354)
 - por requisição do militar (art. 358)
 - por carta de ordem
 - por carta rogatória (art. 368 e 369)
- Citação ficta
 - por edital (art. 361)
 - com hora certa (art. 362)

3. CITAÇÃO POR MANDADO

- Citação por mandado: réu **residente na comarca** em que tramita o processo (art. 351)
- Requisitos intrínsecos do mandado de citação (art. 352):
 - I – o nome do **juiz**;
 - II – o nome do **querelante**, nas ações privadas;
 - III – o nome do **réu** ou, se for desconhecido, seus sinais característicos;
 - IV – a **residência** do réu, se for conhecida;
 - V – **o fim** para que é feita a citação;
 - VI – o **juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer**;
 - VII – a **subscrição** do escrivão e a **rubrica** do juiz.

3. CITAÇÃO POR MANDADO

Nº Carga: <u>ANDRE</u> Ex. Mand. <u>130</u> Nº Carga: <u>1402</u> Ex. Mand. <u>1402</u>	 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL	23 06 10 599 FAVOR DEVOLVER PROTOCOLADA 145 19
--	---	---

SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES
AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, N.º 25, 8.º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, CEP 01410-001 - Fone/Fax 2171-6906

MANDADO DE CITAÇÃO

AÇÃO CRIMINAL Nº 2008.61.81.0007
RÉU(S): ANDRE /
e outros.

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal que proceda a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do réu abaixo indicado:

ANDRÉ
brasileiro, casado, economista, filho de Joaquim e Lucilla
nascido aos 27/05/1962, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade RG nº. RJ e CPF nº. 2, com
endereços: 1) Rua 595, Alto de Pinheiros, cep 040, São Paulo/SP; 2) Rua 280, 13º andar, Centro, cep 000; 3) Avenida n.º 2466, 13º andar, cj. 131 e 4) Rua 180, Alto de Pinheiros, todos em São Paulo/SP, fones: (11) 3813- e (11) 8294.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, e intimá-lo de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecê-la na conformidade da seguinte DENÚNCIA, cuja cópia segue anexa.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, aos 11 de maio de 2010. Ed. Valéria Gouvêa Fernandes, analista judiciário, digitei e conferi. E eu, Gustavo Quedinho de Barros, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS
JUIZ FEDERAL

3. CITAÇÃO POR MANDADO

- Requisitos extrínsecos do mandado de citação (art. 357):

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

- I – **leitura do mandado** e **entrega da contrafé**, na qual se mencionarão o dia e a hora da citação;
- II – **declaração do oficial**, na certidão, da entrega da contrafé, e a sua aceitação ou recusa pelo acusado

4. CITAÇÃO DO MILITAR, DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO PRESO

- Citação do militar:
 - Art. 358. A citação do militar far-se-á **por intermédio do chefe** do respectivo serviço.
- Requisito intrínseco: ofício de requisição ou **mandado de citação**
- Requisito extrínseco: **cumprimento pelo chefe de serviço** (art. 358)

4. CITAÇÃO DO MILITAR, DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO PRESO

- Citação do funcionário público
 - Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer a em juízo, como acusado, será **notificado** assim a ele como **ao chefe de sua repartição**.
- Requisito intrínseco: mandado de citação (art. 352)
- Requisito extrínseco: cumprimento por oficial de justiça do mandado de citação (CPP, art. 357), **além de notificar o chefe de sua repartição** (art. 359)

4. CITAÇÃO DO MILITAR, DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO PRESO

- Citação do preso:
 - Redação anterior: “Art. 360. Se o réu estiver preso, será requisitada sua apresentação em juízo, no dia e hora designados”
 - Redação lei 10792/03: “Art. 360. Se o réu estiver preso, será **pessoalmente citado**”.
- Requisito intrínseco: mandado de citação (art. 352)
- Requisito extrínseco: cumprimento por oficial de justiça (art. 357)
- **Para a audiência** de instrução e julgamento, caso seja necessário comparecimento a juízo **deverá ser requisitado** (art. 185, § 7º)

5. CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

- Citação por carta precatória: réu **residente fora da comarca** em que tramita o processo (art. 353)
- Requisitos da carta precatória (art. 354):
 - I – o juiz **deprecado** e o juiz **deprecante**;
 - II – a sede e a jurisdição de um e de outro;
 - III – **o fim** para que é feita a citação, com toda as especificações;
 - IV – o **juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer**.
- Falta: **nome e residência** do réu

5. CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

- Forma de cumprimento: “cumpra-se” do juiz, com expedição de mandado de citação pelo deprecado (CPP, art. 355, caput)
- Forma de envio: “As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, **serão feitas preferentemente por meio eletrônico**” (Lei 11.419/06, art. 7º)
- **Precatória itinerante** (CPP, art. 355, § 1)
 - § 1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação

6. CITAÇÃO POR CARTA DE ORDEM E POR CARTA ROGATÓRIA

- Citação por carta de ordem:
 - Cabimento: ações de **competência originária dos tribunais**
 - Disciplina: regimentos internos dos tribunais

- Citação por **carta rogatória**:
 - Cabimento:
 - **Acusado no estrangeiro**, com suspensão do prazo prescricional (art. 368)
 - Citações em legações estrangeiras (art. 369)
 - Substituída por mecanismo de “**auxílio direito**”, quando houver acordo de cooperação judiciária

7. CITAÇÃO POR EDITAL

- Cabimento: o réu **não for encontrado** (art. 361 e 363, § 1)
 - Não há mais previsão no caso de local inacessível, em virtude de epidemia, de guerra, ou por outro motivo de força maior.
 - Interpretação ampla de “não foi encontrado”
- Requisitos intrínsecos do edital (art. 365, *caput*):
 - I – o nome do juiz que a determinar;
 - II – o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;
 - III – o fim para que é feita a citação;
 - IV – **o juízo, o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer**;
 - V – **o prazo, que será contado do dia da publicação do edital** na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

7. CITAÇÃO POR EDITAL

- Súmula 351 do STF: “É nula a citação por edital de réu **preso na mesma unidade da Federação** em que o juiz exerce a sua jurisdição”
- Súmula 366 do STF: “Não é nula a citação por edital que indica o **dispositivo da lei penal**, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia”
- Requisitos extrínsecos do edital (art. 365, par. ún.):
 - O edital será **afixado** à porta do edifício onde funcionar o juízo **e** será **publicado** pela imprensa, onde houver, **devendo** a afixação ser **certificada** pelo oficial que a tiver feito **e** a publicação **provada** por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação
 - (a) **afixação** à porta do edifício onde funcionar o juízo;
 - (b) **publicação** pela imprensa, onde houver;
 - (c) **certificar** a publicação e comprovar a publicação

7. CITAÇÃO POR EDITAL

- Prazo do edital:
 - 15 dias (art. 361)
 - Inaplicação do art. 364: esvaziado ante revogação dos inc. I e II do art. 363
- Termo inicial do prazo de 10 dias para a resposta escrita: começa somente após o término do prazo de 15 dias do edital

7. CITAÇÃO POR EDITAL

5ª Vara Criminal

5ª. Vara Criminal - /SP.

O(A) Doutor(a) CAIO CESAR MELLUSO, MM^(a) Juiz de Direito da 5ª. Vara Criminal - de São José do Rio Preto, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Réu JAIRO LUIZ DE PAULA, RG 50.206.671 SSP-SP, filho(a) de BOAVENTURA DE PAULA e IRIDE CORADI DE PAULA, brasileiro(a), nascido(a) em 06/11/1979, Solteiro, grau de instrução: 2º Grau, sexo Masculino, cor Branca, natural de Chapecó - SC, profissão: Motorista, com endereço(s) Residencial: R MAJOR JOAO BATISTA FRANCA, 1064 - PARQUE INDUSTRIAL - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15025610 Residencial: R MARECHAL DEODORO, 2461 - PARQUE INDUSTRIAL - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15025070 Comercial: R BARRETOS, 1645 - VILA BOA ESPERANCA - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15030590 Residencial: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 2477 - Parque Industrial - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15025070 telefone(s): Residencial: (17) 3219-0765, Celular - wap: (17) 8801-1147, Residencial: (17) 3012-8102 - ramal: recado c/ Inês por infração ao(s) artigo(s): Artigo: 218 do(a) Código Penal e que atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0000118-82.2009.8.26.0576 (576.01.2009.000118-6/000000-000), que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia, assim resumidos: Consta que no dia 12.11.2008, por volta das 19h30m, no interior do Motel Castelinho, localizado nesta cidade, o acusado corrompeu ou facilitou a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem. O denunciado viveu amasiado com a genitora da vítima S.N.S.P., por aproximadamente 03 anos, No dia dos fatos aproveitando-se da ausência da amásia, o denunciado, que já tentava aproximação com a vítima, inclusive dizendo que gosta dela, levou-a ao motel Trevinho, onde mantiveram relações sexuais. Passado alguns dias, no interior da residência, situada nesta cidade, o denunciado teria tentado, novamente, molestar a menor, tendo desistido quando ouviu a amásia chegar. Como a amásia já desconfiava do comportamento da filha e do denunciado, questionou sua filha, que acabou relatando o abuso por parte do denunciado. O laudo pericial atestou que a vítima, à época com quinze anos de idade, tinha sido deflorada em data recente. E como não tenha(m) sido encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 Dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São José do Rio Preto, 01 de março de 2013. Processo nº 0000118-82.2009.8.26.0576 (576.01.2009.000118-6/000000-000) e controle nº 42/2009.

8. CITAÇÃO COM HORA CERTA

- Cabimento: réu se oculta para não ser citado (art. 362)
- CADH, art. 8.2, letra b: direito de ser informado da acusação
- Requisitos (CPC, art. 252, caput):
 - acusado não encontrado na residência **por 2 vezes**;
 - fundada suspeita que o **acusado se oculta**;
 - **intimação de parente ou vizinho** que voltará no dia seguinte, na hora designada
 - CPC - Art. 252, caput. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

8. CITAÇÃO COM HORA CERTA

- Realização da citação (CPC, art. 228, caput): comparecimento na residência no dia e hora designado
 - CPC - Art. 228. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, **independentemente de novo despacho**, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.
 - acusado presente: será citado pessoalmente
 - acusado ausente: informa-se da razão da ausência e **dá por feita a citação** (CPC, art. 253, § 1º) e entrega a contrafé ao parente ou vizinho (CPC, art. 253, § 3º)
- Realizada citação com hora certa :
 - oficial certifica o ocorrido e entrega da contrafé (art. 253, § 3º)
 - Escrivão ou chefe da secretaria, no prazo de 10 dias, **envia ao acusado carta**, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe ciência da citação (CPC, art. 254)

9. CITAÇÃO E REVELIA

■ Réu não encontrado:

- se estiver se ocultando: citação com hora certa (CPP, art. 362)
- se não foi localizado: citado por edital (CPP, art. 361 e 363, § 1)

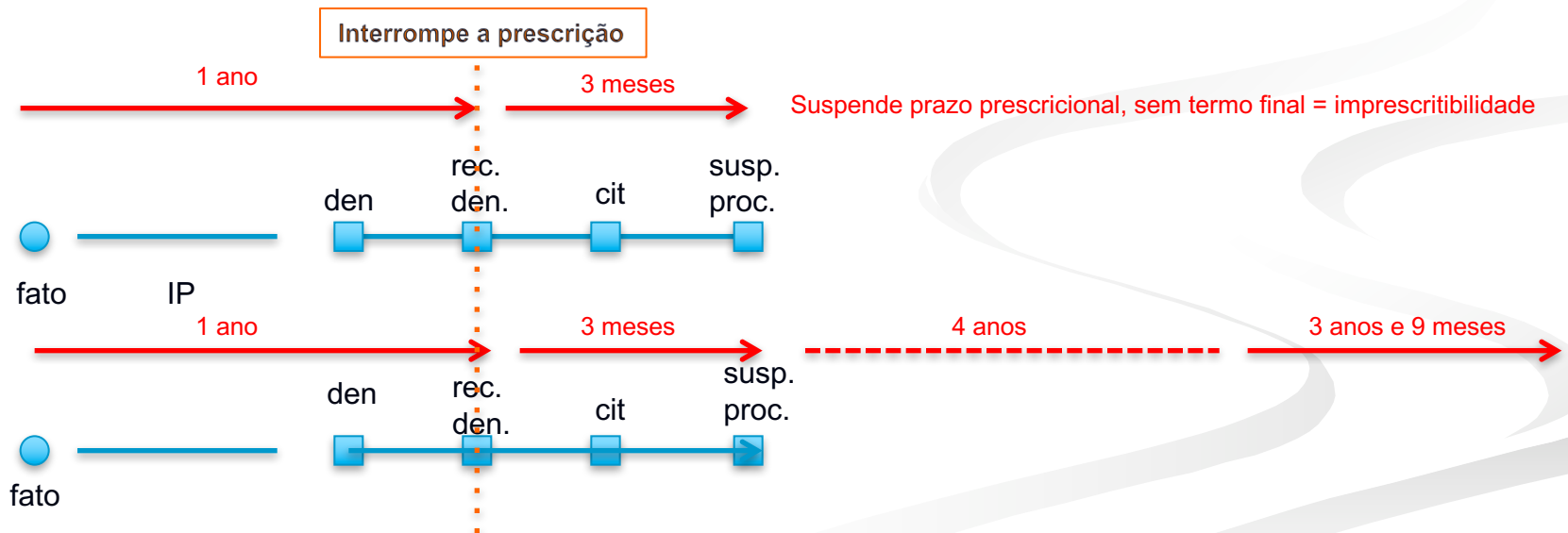
■ Art. 366, *caput*, do CPP:

- réu citado por **edital**;
- **não** constitui **defensor**;
- **não comparece a audiência** de interrogatório: releitura
 - **não comparece** e **não constitui defensor** para responder a denúncia: não aplica art. 396-A, § 2.º (obrigatoriedade da resposta) e suspende o processo
 - **comparece** e **não constitui defensor** para responder a denúncia: aplica art. 396-A, § 2.º, nomeia defensor para oferecer resposta e não suspende o processo

9. CITAÇÃO E REVELIA

■ Efeitos da suspensão do processo:

- suspende o processo;
- suspende o prazo prescricional
 - Jurisprudência: para evitar imprescritibilidade, o prazo tem que voltar a correr, mesmo com o processo suspenso
 - Termo: depois do prazo prescricional da pena máxima cominada (sum. 415 – STJ)
 - Efeito prático: duplicação do prazo prescricional



9. CITAÇÃO E REVELIA

■ Efeitos da suspensão do processo:

- possibilidade de **prisão preventiva** (art. 312): não é prisão automática – “**se for o caso**” (art. 366, caput)
- possibilidade de produção de **prova urgentes**:
 - divergência quanto à prova oral:
 - qualquer testemunha, pelo decurso do tempo
 - ou prova antecipada (art. 225)
 - **Súm 455 do STJ**: “A decisão que determina a produção antecipada de prova com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, **não a justificando unicamente o mero decurso do tempo**.”

9. CITAÇÃO E REVELIA

■ Revelia (art. 367):

- acusado citado ou intimado deixa de comparecer a ato processual, sem motivo justificado
- acusado que deixa de comunicar mudança de endereço

Efeito:

- processo seguirá sem a sua presença (art. 367)
- **não há presunção de veracidade** dos fatos narrados na denúncia
- **defensor não deixará de ser intimado**

10. INTIMAÇÃO

- Ministério Público: pessoal (art. 370, § 4º)
- Advogado: defensor público ou dativo (nomeado): pessoal (art. 370, § 4º)
- Advogado do acusado (constituído), do querelante e o assistente de acusação: publicação na imprensa (art. 370, § 1º)
- inexistência de imprensa: por mandado ou intimação postal, com comprovante de recebimento (art. 370, § 2º)